

Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.908

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Militar Maria Moura e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Amilcar Macedo e Rodrigo Mohr. Ausente por férias o Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Habeas Corpus Criminal nº 0090028.34.2024.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio, OAB/RS nº 84.920 e Ivandro Bitencourt Feijó, OAB/RS nº 79.779 e Dra. Gabriela Bertton OAB/RS nº 120.108

Paciente: Ex-Sd Getulio Fernandes De Oliveira Fiorini

Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Segunda Auditoria Militar - Porto Alegre/RS

Relator: Des Mil. Rodrigo Mohr

Decisão: Retirado de pauta em razão de pedido de sustentação oral.

Agravo de Execução Penal nº 0090023-12.2024.9.21.0000

Agravante: Marcos Antônio Tazinasso Freitas

Agravado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Advogados: Drs. Marcelo Marcante, OAB/RS nº 72.813, Stéfani Amorim, OAB/RS nº 119.436, Jerri Adriano Machado de Medeiros, OAB/RS nº 115.619 e Guilherme Gazave, OAB/RS nº 125.261

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Correição Parcial nº 0090009.28.2024.9.21.0000

Requerente: Sd. Hilton Roberto Barbosa Ferreira

Requerida: Juíza de Direito da 1ª Auditoria da JME

Relator: Des. Mil. Paulo Mendes

Advogado: Dr. Jairo Luis Cutinski, OAB/RS nº 76.915

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, desprover o recurso. Com declaração de voto do Des. Mil. Amilcar Macedo.

Apelação Criminal nº 0070370.23.2021.9.21.0002

Apelante: Sd. Luís Samuel Barbosa

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Rodrigo Mohr

Revisor: Des. Mil. Amílcar Macedo

Advogado: Dr. Keops Castro De Souza, OAB/RS nº 94.634

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, desprover o recurso da defesa, reconhecendo, entretanto, a extinção da punibilidade em virtude do implemento da prescrição, nos termos do art. 123, IV, do CPM.

Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0070432-29.2022.9.21.0002

Embargante: Rogers Lourenço Ferreira

Embargado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Advogada: Dra. Shaianne Lourenço De Gregori, OAB/RS nº 92.465

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Agravo de Instrumento nº 0090022.27.2024.9.21.0000

Agravante: Sd. Joao Vitor Kingeski Ferri

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Paulo Mendes

Advogado: Dr. Marcus Peçanha Machado OAB/RS nº 122.303

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por maioria, desprover o recurso e cassar a liminar concedida, vencido o Des. Mil. Sergio Brum, que dava provimento ao agravo de instrumento, a fim de suspender os efeitos da decisão do processo administrativo disciplinar militar, mantendo a liminar concedida até o trânsito em julgado da ação ordinária em trâmite na instância de origem.

Apelação Cível nº 0070089.02.2023.9.21.0001

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Jadna Marilene De Oliveira Fernandes

Relator: Des. Mil. Amilcar Macedo

Advogado: Dr. Fabricio Leao Da Silva OAB/RS nº 51.747

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, dar provimento ao recurso estatal de apelação cível, a fim de, reformando-se a sentença de primeiro grau, declarar a plena legalidade do PADM nº 018625.04.0020.2021 e reconhecer a improcedência da ação anulatória de origem, majorando-se em 15% (quinze por cento) o valor da verba honorária devida, agora, ao apelante (PGE), a qual fica suspensa em razão da AJG concedida na origem e não impugnada.

Apelação Cível nº 0070700.49.2023.9.21.0002

Apelante: Sd. Gustavo Morschheiser Souza

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Advogado: Dr. Marcus Peçanha Machado OAB/RS nº 122.303

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Des. Mil. Sergio Brum, no sentido de rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, para anular o PADM de notificação disciplinar nº 022897.04.4907.2022 a partir da solução, a fim de que outra seja proferida por autoridade administrativa competente e redistribuir os ônus sucumbenciais, nos termos da fundamentação, da divergência inaugurada pelo Des. Mil. Amilcar Macedo no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por desprover o recurso de apelação, a fim de, assim, mantendo-se hígida a sentença de primeiro grau, declarar a improcedência da ação cível de origem, majorando-se em 15% (quinze por cento) o valor da verba honorária devida à PGE, a qual fica suspensa em razão da AJG concedida na origem e não impugnada, e dos votos dos Des. Mil. Paulo Mendes e Rodrigo Mohr no sentido de acompanhar a divergência inaugurada pelo Exmo. Des. Amilcar Macedo, o julgamento restou adiado em razão das férias do Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, que manifestou interesse em votar no presente feito na ocasião da sessão de 15 de abril do corrente ano. Adiado o julgamento.

Apelação Cível nº 0070716.03.2023.9.21.0002

Apelante: Sd. Eder Isaias Moser Schultz

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Paulo Mendes

Advogado: Dr. Marcio de Matos Barcelos OAB/RS nº 76.275

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso, julgando improcedente o pedido inicial e, em atenção ao disposto no art. 85, § 11 do CPC e considerando os vetores do art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, arbitro honorários recursais em R\$ 300,00 (trezentos reais) que se somam aos fixados na sentença, totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). Fica mantida a suspensão em razão da AJG concedida na origem.

Apelação Cível nº 0070822.62.2023.9.21.0002

Apelante: Sd. Luciano Gerhardt Severo

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Paulo Mendes

Advogado: Dr. Marcio de Matos Barcelos OAB/RS nº 76.275

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para julgar parcialmente procedente o pedido inicial, ao efeito de declarar a prescrição do direito da administração punir o autor pelo fato apurado no PADM de notificação disciplinar n.º 019652.04.4962.2021 e, em atenção ao disposto no art. 85, § 11 do CPC e considerando os vetores do art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, arbitrar honorários recursais em R\$ 300,00 (trezentos reais) que se somam aos fixados na sentença, totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), no percentual de 70% ao demandado e 30% ao demandante. Fica mantida a suspensão em razão da AJG concedida na origem.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, restou encerrada a Sessão de Julgamento Ordinária Virtual.

Aline Sanches
Secretária do Pleno

Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva
Presidente